

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRASE.

Timon/MA, 04 de abril de 2017.

EDUARDO BORGES OLIVEIRA

Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon - Defesa da Criança e do Adolescente e Defesa da Educação

RECOMENDAÇÃO

Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2017 - PJESP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art.26, V, a e b, da Lei Complementar estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV, da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o ministério Público declina razões fático - jurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição;

CONSIDERANDO que o art. 35, da Lei Municipal Nº 321/2007, estatui que "o exercício das funções de direção e direção adjunta de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal como o mínimo de dois anos de docência";

CONSIDERANDO que levantamentos preliminares realizados por esta Promotoria de Justiça indicam que há várias pessoas estranhas à Carreira do Magistério Público Municipal ocupando cargos de Diretor e Diretor Adjunto nas unidades de ensino deste município;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8.429/92, em seu art. 11, I, tipifica como ato de improbidade administrativa a prática de ato visando o fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Esperantinópolis que:

a) Se abstenha de nomear pessoas estranhas à Carreira do Magistério Público Municipal para ocupar cargos de Diretor e Diretor Adjunto nas unidades de ensino deste município;

b) Caso já tenha realizado nomeações nas hipóteses da alínea anterior, que adote todas as providências, no prazo de 10 (dez) dias, visando a declaração de nulidade de todos os atos administrativos dessa natureza;

c) Que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, providencie a nomeação de pessoas que cumpram os requisitos legais para o exercício dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto, a fim de que não sejam prejudicadas as atividades escolares;

d) Remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, até cinco dias após o término do prazo acima referido, cópia do ato de nomeação dos Diretores e Diretores Adjuntos, fazendo acompanhar documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do art. 35, da Lei Municipal Nº 321/2007;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via ofício, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Com o fim de acompanhar o cumprimento da presente Recomendação, determino a conversão da Notícia de Fato Nº 036/2016/PJESP em Procedimento Administrativo Strictu Sensu.

Para tanto, designo o servidor Carlos Ayrton Bezerra Chagas, Técnico Ministerial, Matrícula: 1070270, para exercer as funções de Secretário no presente procedimento administrativo, mediante termo de compromisso nos autos.

Autue-se e registre-se no livro próprio e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como encaminhe-se cópia à Biblioteca para publicação do Diário Oficial.

Esperantinópolis, 24 de março de 2017.

XILON DE SOUZA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 1375-38.2014.4.01.3700 - CLASSE: 7300
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉ(US): GLORISMAR ROSA VENÂNCIO

DE(A): GLORISMAR ROSA VENÂNCIO, brasileira, ex-Prefeita do Município de Paço do Lumiar/MA, portadora do CPF nº 303.366.603-59, em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE: CITAR para oferecer contestação, por petição, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de **15 (QUINZE) DIAS** (Lei 8.429/92, art. 17 § 9º), de conformidade com a Decisão de fls. 111/111-v, a seguir transcrita: "**RECEBO** a petição inicial; as provas apresentadas pelo Requerente evidenciam a violação